



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

EDITAL PNPD 02/2023

INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS A BOLSA DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS- DOUTORADO NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: CAPES e FAPESB Nº: 45/2021 (PEDIDO Nº 3627/2021, TERMO DE OUTORGA- PPF0007/2021)

O Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFBA (PPGFAR-UFBA) informa que estão abertas as inscrições para a seleção de um bolsista de Pós-Doutorado, em consonância com o estabelecido na Portaria CAPES nº 086, de 03/07/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES).

1. OBJETIVO DA SELEÇÃO:

Promover a realização de estudos de alto nível; Reforçar os grupos de pesquisa nacionais; Promover a inserção de pesquisadores brasileiros em estágio de pós-doutorado, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação e centros de pesquisa no país.

2. DAS VAGAS

Será disponibilizada 1 (uma) vaga, com duração de 12 (doze) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. DO PERÍODO E DO LOCAL

3.1.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 22 de fevereiro de 2023 a 01 de março de 2023 EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail ppgfar@ufba.br, com cópia para coppgfar@ufba.br.

- NÃO serão aceitas inscrições enviadas pelo correio ou qualquer outro meio distinto do disposto acima.

3.1.2. Todas os documentos para a inscrição do (a) candidato (a) devem ser enviadas num único e-mail.

- Caso haja o envio de mais de um e-mail, serão deferidas as inscrições do **primeiro envio**.

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.2.1 Para se inscrever no processo de seleção, o (a) candidato (a) deverá anexar ao e-mail os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Diploma de doutor ou declaração que possua título de doutor;
- d) *Curriculum vitae* obtido diretamente da Plataforma Lattes;
- e) Cadastro no SEI Bahia como usuário externo (https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acao_externo=0);
- f) Documentação comprobatória dos documentos do barema;
- g) Carta manifestando e justificando o interesse pela bolsa;
- h) Carta de Aceite do Supervisor do Projeto;
- i) Plano de trabalho contendo cronograma para o período de um ano. O plano de trabalho deverá ter, no máximo, 12 (doze) páginas, em fonte Arial 12, no formato PDF, incluindo os seguintes itens:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

- j) resumo do projeto;
- l) objetivos e as metas (produtos previstos) que poderão ser alcançados durante o estágio de pós-doutoramento dentro das linhas de pesquisa do PPGFAR;
- m) justificativa para realizar o estágio de pós-doutoramento, destacando seu impacto para o PPGFAR-UFBA ;
- n) delineamento experimental ou metodologia resumida;
- o) descrição de potenciais redes de pesquisa interdisciplinares a serem estabelecidas junto ao PPGFAR-UFBA;
- p) plano de ações de impacto social e ensino no estágio de pós-doutoramento frente ao PPGFAR-UFBA;
- q) cronograma detalhado de atividades vinculados as metas sugeridas agregando o plano de ação;
- r) planos de Trabalho que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comitê de Ética em Uso de Animais (CEUA) devem conter o envio do comprovante de submissão e/ou status no CEP/CEUA.
- s) Referências bibliográficas.

4 DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A)S CANDIDATO(A)S

4.1 O (a) candidato (a) deve atender aos requisitos obrigatórios dispostos Artigo 5º da portaria 086/2013 da CAPES:

- I. possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- III. não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV. O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Os candidatos aprovados deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa, no momento de implementação da bolsa.

§ 3º Os candidatos aprovados não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Requisitos retirados do regulamento da CAPES, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/portaria-86-2013-regulamento-pnpd-pdf>. Publicado em 19/08/2013 e acessado em 16/02/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

5 DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

Todas as etapas de seleção serão realizadas por uma comissão avaliadora formada por 1 professor credenciados no PPGFAR-UFBA e 2 docentes externos ao programa.

A seleção se dará em duas etapas:

1. Análise da produção acadêmica do candidato nos últimos cinco anos.

Obs. Somente serão consideradas as produções acadêmicas comprovadas. A responsabilidade pela comprovação será exclusiva do candidato.

Para fins de atribuição de pontos, será utilizado o barema simplificado publicado em anexo a este edital.

2. Análise do plano de trabalho.

Cada membro da banca avaliadora emitirá uma nota de avaliação entre 0 (zero) e 10 (dez), para os seguintes itens:

DIMENSÃO	PESO
Relevância do plano de trabalho proposto	2
Impacto sobre as linhas de pesquisa do PPGFAR-UFBA	4
Potencial para o estabelecimento de redes de pesquisa interdisciplinares e plano de ação	2
Viabilidade	2

- A média das notas atribuídas pelos membros da comissão avaliadora representará o item “nota do plano de trabalho” de cada candidato;
- A classificação será feita a partir da média final, que será calculada da seguinte forma: (“nota de plano de trabalho” X 0,6) + (“nota de currículo” X 0,4).

OBS. A “nota de currículo” será usada como critério para desempate de candidatos com a mesma média final.

- A não adequação às linhas de pesquisa do PPGFAR-UFBA, o desrespeito aos Direitos Humanos, a não observância a critérios éticos de pesquisa ou a utilização de dados ou informações falsas no Plano de Trabalho acarretará na eliminação do (a) candidato (a).
- Os Plano de Trabalho que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comitê de Ética em Uso de Animais (CEUA) devem ter a sua submissão pretérita ao envio conforme descrição no item 3.2.1.

6 DO RESULTADO FINAL

- 6.1 O resultado final do processo seletivo dar-se-á pelas notas obtidas nos quesitos produção acadêmica e análise do plano de trabalho (conforme descrito no item 5, “média final”) sendo os candidatos classificados elencados em ordem decrescente de notas.
- 6.2 Caso o candidato aprovado em 1º lugar tenha algum impedimento para sua indicação como bolsista, será chamado o candidato classificado subsequente até o preenchimento da vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

6.3 A divulgação da lista contendo a ordem decrescente de notas ("média final") do (a)s candidato (a)s classificados (a)s no processo de seleção estará disponível no dia **09 de março de 2023** no site do PPGFAR (<http://www.ppgfarmacia.far.ufba.br>).

7. DOS BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

- 7.1. As bolsas concedidas no âmbito deste edital consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, no valor fixado pela CAPES de R\$ 4.100,00 (valores vigentes em janeiro/2023), observada a duração de **12 meses** não prorrogáveis, com início em **10/abril/2023**.
- 7.2 A bolsa é oriunda do ACORDO DE COOPERAÇÃO CAPES e FAPESB ACT Nº: 45/2021 (PEDIDO Nº 3627/2021, TERMO DE OUTORGA- PPF0007/2021) e a sua implementação está sujeita a liberação de recursos da FAPESB.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) BOLSISTA

I - Assinatura e entrega na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia (PPGFAR-UFBA) do Termo de Compromisso (cf. Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013/CAPES).

II Dedicar-se às atividades do projeto;

III Integrar-se aos grupos de pesquisa do(a)s docentes do Programa;

IV Colaborar nas pesquisas do(a)s docentes do Programa;

V Ministrar atividades em docência junto aos componentes didáticos do Programa;

VI Inserir-se nas atividades sociais desenvolvidas pelo Programa (feiras, simpósios, encontros, *workshops*, mesas-redondas, etc.);

VII Realizar ações de divulgação científica em mídias sociais oficiais do Programa

VIII Restituir a CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do presente edital, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

IX – Elaborar um Relatório de Atividades após 6 meses de vigência da bolsa cuja aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação é condição para a manutenção da bolsa. Encaminhar o Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

X Atender ao Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado, estabelecido na Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013/CAPES e atualizado em 03/01/2023.

9 DO CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

9.1 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPESB ou pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital ou Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013/CAPES, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES/FAPESB pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1A interlocução com a CAPES ou com a FAPESB deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

10.2 É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado.

10.3 O PPGAR-UFBA não se responsabiliza pela continuidade do programa ou mesmo a concessão da bolsa de estudos ou de quaisquer outras despesas decorrentes do presente processo seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade da CAPES e/ou FAPESB e do (a) candidato (a).

10.4 O prazo de validade do presente edital será de 12 (doze) meses a contar a partir da homologação do resultado final, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

11 DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
Período das inscrições	22/02 a 01/03/2023
Divulgação da homologação das inscrições	02/03/2023
Pedido de recurso	03/03/2023
Resultado das inscrições homologadas	04/03/2023
Seleção	06-07/03/2023
Resultado da seleção	07/03/2023
Recurso do resultado da seleção	08/03/2023
Resultado Final	09/03/2023
Inscrição na FAPESB	10/03/2023

12 DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste edital serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia – PPGFAR/UFBA.

Prof. Dr. Samuel Silva da Rocha Pita
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Farmácia
Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Avaliação do anteprojeto. Pontuação máxima: 60 (sessenta) pontos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO				
	Peso	AVALIADORES			MÉDIA
		M1	M2	M3	
Relevância do plano de trabalho proposto	2				
Impacto sobre as linhas de pesquisa do PPGFAR-UFBA	4				
Potencial para o estabelecimento de redes de pesquisa interdisciplinares e plano de ação	2				
Viabilidade	2				
TOTAL	10				

Nome e assinatura do avaliador 1:

Nome e assinatura do avaliador 2:

Nome e assinatura do avaliador 3:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA
ANEXO II

BAREMA PARA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (MÁXIMO 5 PONTOS) – Últimos cinco anos	PONTUAÇÃO	PONTOS
Artigo completo publicado/aceito em periódico indexado segundo Qualis Farmácia (CAPES) A1 (1,5 pontos por artigo) A2 (1,2 pontos por artigo) A3 (1,0 pontos por artigo) A4 (0,8 pontos por artigo) B1 (0,6 pontos por artigo) B2 (0,4 pontos por artigo) B3, B4 (0,2 pontos por artigo)		
Capítulo de livro com ISBN	0,4 / por capítulo	
Notas técnicas, relatórios/pareceres para Órgãos Controladores (MS, ANVISA, Indústria Farmacêutica)	0,4 / produto	
Depósito de patentes	0,4 / produto	
Carta-patente concedida e/ou licenciamento da tecnologia	1,5 / patente	
ATIVIDADES DE PESQUISA (MÁXIMO 3 PONTOS)	PONTUAÇÃO	OBTIDO
Participação em projeto institucional ou de redes	0,4 / projeto	
Coordenação de projetos de pesquisa financiado	0,2 / projeto	
Participação em equipe executora de projeto de pesquisa financiado	0,1 / projeto	
Orientação de Doutorado	0,4 / aluno	
Orientação de Mestrado	0,2 / aluno	
Coorientação de Doutorado	0,2 / aluno	
Coorientação de Mestrado	0,1 / aluno	
ÍNDICE H (SCOPUS) DO SUPERVISOR DO PÓS-DOC (MÁXIMO 2 PONTOS)	PONTUAÇÃO	OBTIDO
H >25	2,0	
20 < H < 24	1,5	
14 < H < 19	1,0	
10 < H < 13	0,5	
TOTAL	10	